ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 40/2026

COM BASE NO ARTIGO 75, inciso I da Lei 14.133/2021. Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES, através de seu Presidente, Sr. IGOR DOS SANTOS BERETA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/05/2026 as 09h00min
LOCAL: www.bll.org.br.
Data de Início de recebimento das propostas eletrônicas: das 08h00min do dia 27/04/2026 até as 08h45min do dia 05/05/2026 (horário de Brasília).
Data e Horário da Fase de Lances: Dia 05/05/2026 das 09:00 às 16h00min (horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE EDIFICAÇÃO DE NOVO PRÉDIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES, COM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.
1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico e Executivos de Arquitetura e Engenharia destinados à construção do novo prédio da Câmara Municipal, de aproximadamente 1800m². O projeto deverá contemplar um Plenário para no mínimo 200 pessoas; 14 gabinetes parlamentares, Gabinete da Presidência e todos os setores administrativos. A prestação inclui os projetos arquitetônico, estrutural, incluindo fundações, PPCI, elétrico, hidrossanitário e de mobiliário, além do planejamento de acessibilidade, instalações sanitárias e readequação do layout das vagas de garagem. Apresentação de projeto de *layout e briefing* (presencialmente). Entrega do projeto básico e executivo, impressos e em formato digital, em alta qualidade, em imagens em 3D, memorial descritivo, planta baixa, corte, cronograma físico-financeiro, planilha com BDI e encargos sociais e planilha orçamentária.
02	Acompanhamento e Fiscalização da execução do projeto elaborado no item 01.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.
2.2. Os participantes deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.
2.3. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Torres, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.4. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:
2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com integrante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Torres ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5. Fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta contratação nos termos do §2° do art. 122 da Lei 14.133/2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.8. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviços deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
3.9.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa
Eletrônica e seus anexos;
3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).
3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
3.5. Caso o prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
3.6. Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviços.
3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Torres, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Torres.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Torres;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o prestador de serviços não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
5.13. **CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA REGIONAL**
5.13.1. Com fundamento no art. 26, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visando à promoção do desenvolvimento regional e local e à ampliação da eficiência das políticas públicas, será adotado critério de preferência para empresas sediadas no Município de Torres/RS, em caso de empate entre propostas.
5.13.2. Considera-se empate, para fins desta cláusula, a apresentação de propostas com preços iguais ou com diferença de até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor valor.
5.13.3. A comprovação de sede ou filial no município ou região deverá ocorrer mediante apresentação de inscrição ativa no CNPJ e alvará de localização emitido por ente público local, ambos expedidos até a data de publicação deste edital.
5.13.4. O critério será aplicado apenas após verificação da habilitação técnica e jurídica das licitantes e desde que não haja prejuízo à competitividade ou afronta ao interesse público.
5.13.5. A adoção desta preferência encontra respaldo no planejamento da contratação e visa à

dinamização da economia local e à sustentabilidade regional, conforme art. 26 e art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados do prestador de serviços mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O prazo de envio da documentação de habilitação e de Proposta Atualizada será de 2 (duas) horas a contar de sua solicitação, sob pena de inabilitação.

6.3. O prazo estabelecido no item 6.2 poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada via e-mail pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial, ficando a critério da Câmara Municipal de Torres aceitar ou não a solicitação.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.2. Para a consulta de prestadores de serviços pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1.2. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores de serviços será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema.

6.3.2. É dever do prestador de serviços atualizar os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o

prestador de serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.8. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.10. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
6.10.1. Na hipótese de o prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Torres.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
7.3.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.3. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
7.3.4. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Torres previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Câmara Municipal de Torres, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
b) multa, a partir do 6º dia, de 2% (dois por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total de contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;

d) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Torres, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bllcompras.com), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site www.camaratorres.rs.gov.br e no mural da Câmara.

9.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de

habilitação, conforme o caso.
9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto).
9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II. Modelo de Proposta
ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO IV – Declarações de Cumprimento das Exigênciais Legais
ANEXO V - Declaração ME e EPP
ANEXO VI- Declaração de Visita Técnica

Torres, 24 de abril de 2026.

IGOR DOS SANTOS BERETA

Presidente da Câmara Municipal de Torres

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE EDIFICAÇÃO DE NOVO PRÉDIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES, COM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

A contratação será global, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico e Executivos de Arquitetura e Engenharia destinados à construção do novo prédio da Câmara Municipal, de aproximadamente 1800m². O projeto deverá contemplar um Plenário para no mínimo 200 pessoas; 14 gabinetes parlamentares, Gabinete da Presidência e todos os setores administrativos. A prestação inclui os projetos arquitetônico, estrutural, incluindo fundações, PPCI, elétrico, hidrossanitário e de mobiliário, além do planejamento de acessibilidade, instalações sanitárias e readequação do layout das vagas de garagem. Apresentação de projeto de *layout e briefing* (presencialmente). Entrega do projeto básico e executivo, impressos e em formato digital, em alta qualidade, em imagens em 3D, memorial descritivo, planta baixa, corte, cronograma físico-financeiro, planilha com BDI e encargos sociais e planilha orçamentária.	R$ 105.750,00
02	Acompanhamento e Fiscalização da execução do projeto elaborado no item 01.	R$ 19.500,00
	TOTAL:	R$ 125.250,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

1.3. Local de entrega/execução dos serviços: Avenida do Riacho, 1423, Centro, Torres, CEP: 95.560-000.

1.4. **O representante/preposto da contratada deverá comparecer na sede da Contratante, presencialmente, sempre que for solicitado.**

1.5. **As reuniões, acompanhamentos, vistorias e fiscalizações serão sempre PRESENCIAIS.**

1.6. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviço comum de engenharia;

1.6. Legislações, Normas e Regulamentos.

1.6.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas

1.6.2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, independente de citação:

1.6.3. . Código de obras e lei de uso e ocupação do solo;

1.6.4. . Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

1.6.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

1.6.6. Normas das concessionárias locais de serviços, do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

1.6.7. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência.

1.6.8. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA – RDCs 50, 318, 162, 389, além da Lei 13.331/2001 e demais códigos pertinentes;

1.6.9. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CAU/ CONFEA;

1.6.10. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (quando couber);

1.7. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

1.8. **A Contratada deverá providenciar, quando couber, todos os registros, cadastros, Licenças Ambientais, alvarás e autorizações necessárias, junto aos Órgãos Ambientais Federais, Estaduais e/ou Municipais para a execução da reforma objeto do projeto;**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo da presente contratação é prestação de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade, proporcionando a garantia da entrega de projeto básico e executivo de extrema qualidade, com a fiscalização e acompanhamento da execução, de acordo com as ideias previamente estabelecidas pelo gestor da Contratante, obedecendo as normas técnicas vigentes e legislação aplicadas ao caso.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, com a revogação das legislações dispostas no art. 193 do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo a Câmara Municipal de Torres optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

2.3. Embora não esteja previsto no PCA, o objeto dispõe de previsão orçamentária para a efetiva contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pode ser descrita como: Contratação de serviços técnicos especializados, por pessoa física ou jurídica, para elaboração de projeto básico e executivo de edificação de novo prédio para a Câmara Municipal de Torres, com acompanhamento e fiscalização de execução.

3.2. Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **ITEM 01**: A Contratada deverá entregar à Contratante o projeto básico e executivo, ambos impressos e em formato digital em alta qualidade e com imagens 3D, memorial descritivo, Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-financeiro, Planilha com BDI e Encargos Sociais, ART devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a futura contratação da execução do projeto.

4.2. Os projetos deverão ser submetidos à análise e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Torres, que poderá solicitar ajustes, correções ou complementações antes da aceitação definitiva dos serviços.

4.3. O projeto básico e executivo deverá conter todos os elementos necessários à perfeita compreensão, orçamentação e execução da obra, compreendendo, no mínimo:

4.3.1. Representação gráfica completa, com *layout* em escala adequada, plantas baixas, cortes, vistas, detalhes construtivos e quaisquer outras representações necessárias para a plena compreensão dos serviços a serem realizados, incluindo os materiais e sistemas construtivos empregados;

4.3.2. Memorial descritivo contendo as especificações técnicas de todos os serviços, materiais, equipamentos e instalações a serem executados, bem como memoriais de cálculo e relatórios técnicos

quando aplicável;

4.3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo, Cronograma físico-financeiro; Planilha orçamentária completa, com composição do BDI e encargos sociais; planilha de composição do BDI e encargos sociais com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

4.3.4. Cotações com base nas tabelas oficiais de preços (preferencialmente SINAPI). Caso o SINAPI não contemple determinados itens, será admitida a utilização de tabelas formais de referência de órgãos públicos federais ou do Estado do Rio Grande do Sul, devendo, sempre que possível, os custos de insumos do SINAPI serem incorporados às composições;

4.3.5. Desenvolvimento do projeto de forma harmônica, integrada e tecnicamente consistente, assegurando coerência entre os diferentes sistemas e etapas da obra;

4.3.6. Adoção obrigatória de soluções técnicas que garantam plena acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme preceitos da NBR 9050/2004 e demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis;

4.3.7. Inclusão de soluções arquitetônicas e estruturais que promovam segurança patrimonial, prevenindo ocorrências de roubo, furto e vandalismo, mediante medidas compatíveis com a natureza da edificação e os padrões de segurança aplicáveis a bens públicos.

4.3.8. Realizar o Estudo preliminar de viabilidade técnica da obra proposta, incluindo análise do terreno disponível, condições de implantação, infraestrutura existente, possibilidades de interferência com edificações vizinhas e eventuais necessidades de adequações legais ou urbanísticas.

4.3.9. Entrega de modelo 3D navegável ou tour virtual, em formato digital, facilitando a visualização do espaço por parte dos gestores e do público.

4.3.10. Projeto de climatização e ventilação, com sistemas de ar-condicionado e soluções passivas para refrigeração, ventilação e economia de energia.

4.3.11. Projeto de instalações de combate a incêndio e pânico (PCI), conforme legislação do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul, se exigido para a metragem e finalidade da obra.

4.3.12. Projeto luminotécnico e acústico, especialmente voltado à função institucional do prédio (boas condições de som e iluminação nas sessões).

4.3.13. Previsão de infraestrutura para tecnologia da informação, como cabeamento estruturado, pontos

de rede, energia para equipamentos multimídia e espaço técnico para servidores ou centrais de transmissão.

4.3.14. Indicação de materiais e soluções sustentáveis, sempre que possível, priorizando eficiência energética, reaproveitamento de água e escolha de materiais de menor impacto ambiental.

4.3.15. Projeto completo de acessibilidade comunicacional, visual e tátil, incluindo sinalização tátil no piso, placas em braile, mapas táteis e recursos de comunicação acessível (ex: previsão de espaço para intérprete de Libras, monitores ou painéis informativos), de acordo com a NBR 9050 e demais normas técnicas aplicáveis.

4.3.16. Levantamento topográfico georreferenciado da área de implantação, incluindo curvas de nível, cotas altimétricas, pontos notáveis e elementos relevantes que possam interferir na concepção e implantação do projeto.

4.3.17. Elaboração de estudo de impacto de vizinhança (EIV) ou declaração de inexistência de necessidade, conforme exigência da legislação municipal, abrangendo aspectos como tráfego, iluminação, sombreamento, circulação de pessoas e geração de resíduos.

4.3.18. Estudo hidrossanitário completo, contendo soluções para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e reaproveitamento de águas pluviais, conforme normas da ABNT e legislações ambientais aplicáveis.

4.3.19. Projeto de mobiliário, com elementos que promovam conforto térmico e visual, além de possibilitar integração entre os espaços internos e externos.

4.3.20. Elaboração de caderno de encargos técnicos e especificações gerais para licitação da execução da obra, detalhando métodos construtivos, padrões mínimos de qualidade, critérios de medição e pagamento, responsabilidades da contratada e exigências ambientais, de segurança e saúde do trabalho.

4.3.21. Apresentação de cronograma detalhado de elaboração dos projetos e prazos para entrega das versões preliminares, finais e revisadas, em conformidade com os prazos contratuais.

4.3.22. Todos os projetos deverão ser entregues em versões compatíveis com softwares técnicos amplamente utilizados (ex: DWG, PDF, Excel, IFC ou Revit).

4.4. ITEM 02: A acompanhamento e fiscalização da execução do projeto deverá ser realizado nos seguintes termos:

4.4.1. Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira

qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Relatórios de Fiscalização (apresentados semanalmente ao fiscal de contrato), de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

4.4.2. Analisar tecnicamente as propostas de alterações no projeto ou nas especificações apresentadas pela empresa executora da obra, emitindo parecer conclusivo quanto à pertinência e à conveniência de sua adoção, e encaminhá-lo à apreciação e decisão da Contratante.

4.4.3. Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos relatórios;

4.4.4. Promover PRESENCIALMENTE E SEMANALMENTE as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

4.4.5. Encaminhar **semanalmente** à Contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e registros de não conformidades porventura detectados; fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período; informações sobre atrasos ou adiantamentos, com justificativas técnicas; relato de eventuais descumprimentos por parte da empresa executora, especialmente aqueles que comprometam a qualidade, a segurança ou o prazo da obra.

4.4.6. Preparar e participar de reuniões presenciais técnicas periódicas, sempre que convocado pela Contratante, com a finalidade de tratar do andamento da obra, ajustes operacionais e resoluções de conflitos técnicos.

4.4.7. Exercer a fiscalização no interesse da Contratante, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, contratuais e legais da empresa executora da obra, inclusive perante terceiros, conforme legislação vigente.

4.4.8. Aprovar previamente os materiais a serem utilizados na obra, com base na análise de amostras e das especificações técnicas, controlando sua entrada no canteiro e recusando aqueles que estiverem em desacordo com o projeto.

4.4.9. Determinar a retirada imediata do canteiro de materiais recusados, sempre que sua permanência comprometer a segurança, a funcionalidade ou a integridade dos serviços em execução.

4.4.10. Manter à disposição da Contratante, em meio físico e/ou digital, toda a documentação técnica da

obra (diários de obra, relatórios de visita, laudos, pareceres, memoriais e medições), com organização cronológica e fácil acesso para fiscalização externa (ex: TCE/RS).

4.4.11. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer situações que configurem risco à integridade da obra, dos trabalhadores ou do público, sugerindo as medidas corretivas cabíveis.

4.4.12. Garantir que toda a fiscalização seja realizada por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, e com emissão de ART ou RRT específica para essa função.

Sustentabilidade.

4.5. A aquisição do serviço deste Termo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contrações Sustentáveis, no que couber.

Da Subcontratação:

4.6. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

Da Garantia

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Vistoria

4.8. A avaliação prévia do prédio da Câmara Municipal de Torres, para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado será assegurada ao interessado, sendo a visita acompanhada por servidor, que serão agendadas de segunda-feira à sexta-feira, das 13:00 horas às 18:00 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o interessado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e, quando tratar-se de pessoa jurídica, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Os serviços descritos no item 1 deverão serem entregues no prazo de 15 dias úteis a contar da

assinatura do contrato, podendo referido prazo ser prorrogado a critério da Contratante.

2.2. Os serviços descritos no item 2 serão realizados durante e execução da reforma, conforme cronograma físico-financeiro realizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Torres poderá convocar a Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Torres poderá convocar a Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.7. A execução do presente contrato será acompanhada e supervisionada por servidor designado como Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe promover a interlocução entre a contratada e a Câmara Municipal de Torres, coordenar os trabalhos de fiscalização e assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

6.8. Compete ao Gestor do Contrato adotar providências administrativas necessárias para o bom

andamento da execução, propor ajustes, orientar a contratada, bem como comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades, descumprimentos ou situações que ensejem sanções ou a rescisão do contrato.

6.9. A fiscalização técnica e operacional da execução será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, com atribuições de acompanhar a entrega dos bens ou serviços, verificar a conformidade com as especificações contratuais e registrar as ocorrências pertinentes, inclusive para fins de ateste das notas fiscais.

Ainda, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Sempre que constatar situações que extrapolem sua competência, o Fiscal deverá informar imediatamente o Gestor do Contrato, a quem caberá adotar as medidas administrativas cabíveis, resguardadas as competências do Presidente da Câmara para deliberação final, quando for o caso. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

6.12. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A indicação do Fiscal e de seus substitutos caberá ao Presidente da Câmara;

7.3. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

7.4. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.

7.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

7.6. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Torres, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.7. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste tópico, prorrogáveis por igual período.

7.21. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;

b) Os dados do contrato e do órgão contratante;

c) O valor a pagar; e

d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, podendo ser suspensos, sem prejuízo de rescisão do contrato, caso o contratado não possua situação regular junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será realizado em duas oportunidades, em até 05 dias úteis após a entrega definitiva

de cada um dos serviços, no valor correspondente a cada um dos itens.

7.26. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela Contratada.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.32. As notas fiscais, documentos fiscais ou faturas emitidos em favor da Câmara, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pela Câmara Municipal de Torres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Torres verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fiscal de contrato diligenciará para verificar se houve fraude por parte do prestador de serviços.

8.5. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Torres, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o prestador de serviços for pessoa jurídica matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Nos casos em que o prestador de serviço for pessoa jurídica, serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico https://www.gov.br/empreas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.17. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Púbico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando o interessado for pessoa jurídica.

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O prestador de serviços enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços, quando o interessado for pessoa jurídica.

Qualificação Técnica:

8.34. Registro ou inscrição da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

8.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Certidão ou Atestado, firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional competente.

8.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.2. Nome da empresa, serviços prestados.

8.35.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.35.4. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada, quando se tratar de pessoa jurídica.

8.35.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Torres, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Torres.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 4.4.90.51.80.00.00.00/2002 e 3.3.90.39.05.00.00.00/2002.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Torres, através do e-mail compras@camaratorres.rs.gov.br.

Torres, 26 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA SANTOS PERES

Assistente Legislativo – matrícula 289

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL OU NOME:

CNPJ/MF OU

CPF:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

CELULAR:

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):

Item	Descrição	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico e Executivos de Arquitetura e Engenharia destinados à construção do novo prédio da Câmara Municipal, de aproximadamente 1800m². O projeto deverá contemplar um Plenário para no mínimo 200 pessoas; 14 gabinetes parlamentares, Gabinete da Presidência e todos os setores administrativos. A prestação inclui os projetos arquitetônico, estrutural, incluindo fundações, PPCI, elétrico, hidrossanitário e de mobiliário, além do planejamento de acessibilidade, instalações sanitárias e readequação do layout das vagas de garagem. Apresentação de projeto de *layout e briefing* (presencialmente). Entrega do projeto básico e executivo, impressos e em formato digital, em alta qualidade, em imagens em 3D, memorial descritivo, planta baixa, corte, cronograma físico-financeiro, planilha com BDI e encargos sociais e planilha orçamentária.	
02	Acompanhamento e Fiscalização da execução do projeto elaborado no item 01.	
	TOTAL:	

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Aviso de Dispensa Eletrônica n° 17/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Validade da proposta: 180 dias.

DATA E LOCAL.

(Identificação, carimbo e assinatura do representante)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES** e ……., nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. do Riacho, 1423, na Cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.614/0001-69, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **IGOR DOS SANTOS BERETA**, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE EDIFICAÇÃO DE NOVO PRÉDIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES, COM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO,** modalidade Dispensa Eletrônica, com base da Lei nº 14.133/2021; e em conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica nº ___/2026 e seus anexos e ao Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico e Executivos de Arquitetura e Engenharia destinados à construção do novo prédio da Câmara Municipal, de aproximadamente 1800m². O projeto deverá contemplar um Plenário para no mínimo 200 pessoas; 14 gabinetes parlamentares, Gabinete da Presidência e todos os setores administrativos. A prestação inclui os projetos arquitetônico, estrutural, incluindo fundações, PPCI, elétrico, hidrossanitário e de mobiliário, além do planejamento de acessibilidade, instalações sanitárias e readequação do layout das vagas de garagem. Apresentação de projeto de *layout e briefing* (presencialmente). Entrega do projeto básico e executivo, impressos e em formato digital, em alta qualidade, em imagens em 3D, memorial descritivo, planta baixa, corte, cronograma físico-financeiro, planilha com BDI e encargos sociais e planilha orçamentária.	
02	Acompanhamento e Fiscalização da execução do projeto elaborado no item 01.	

TOTAL:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, devendo a contratada comparecer às reuniões **presenciais** que serão designadas pela Contratante para tratativas sobre o projeto.

2.2. **O item 01 deverá ser entregue INTEGRALMENTE, com todas as licenças necessárias e aprovação do gestor da Câmara Municipal de Torres, em no máximo 60 dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado a critério da Contratante.**

2.3. O item 02 será executado durante toda a execução da obra, **DE MODO PRESENCIAL, devendo apresentar relatórios semanais de fiscalização e acompanhamento.**

2.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2026;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R$ XX,XX** que será pago após a conclusão dos serviços, devidamente atestado por servidor da Câmara Municipal, juntamente com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas como INSS e FGTS quitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, após a conclusão de cada um dos serviços (item 1 e item 2), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que os serviços contratados tenham sido efetivamente executados, atestados e aprovados pelo contratante.

4.3. As notas fiscais, documentos fiscais ou faturas emitidos em favor da Câmara, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pela Câmara Municipal de Torres.

4.4. O pagamento será efetuado em duas parcelas, mediante a prestação dos serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do Contratante.

4.5. O pagamento será efetuado na conta-corrente da Contratada através de ordem bancária ou por boleto.

4.6. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.7. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DE CONTRATO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e supervisionada por servidor designado como Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe promover a interlocução entre a contratada e a Câmara Municipal de Torres, coordenar os trabalhos de fiscalização e assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato adotar providências administrativas necessárias para o bom andamento da execução, propor ajustes, orientar a contratada, bem como comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades, descumprimentos ou situações que ensejem sanções ou a rescisão do contrato.

6.3. A fiscalização técnica e operacional da execução será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, com atribuições de acompanhar a entrega dos bens ou serviços, verificar a conformidade com as especificações contratuais e registrar as ocorrências pertinentes, inclusive para fins de ateste das notas fiscais. Ainda, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. Sempre que constatar situações que extrapolem sua competência, o Fiscal deverá informar imediatamente o Gestor do Contrato, a quem caberá adotar as medidas administrativas cabíveis, resguardadas as competências do Presidente da Câmara para deliberação final, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 4.4.90.51.80.00.00.00/2002 e 3.3.90.39.05.00.00.00/2002.

CLÁUSULA NONA: - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Torres, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
b) multa, a partir do 6º dia, de 2% (dois por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total de contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;

d) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

9.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Torres, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, tendo início na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Contrato;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

11.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

12.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas nos termos de sua proposta;

12.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal de Torres.

12.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

12.13. Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

12.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, CONSORCIO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação e a terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da contratada com outrem, consórcio, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no site: www.camaratorres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no PNCP e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro de Torres/RS para dirimirem eventuais dúvidas que

possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres/RS, __de _____de 2026.

IGOR DOS SANTOS BERETA
Presidente da Câmara Municipal

(contratada) _____
CPF ___.___.___-__

Testemunhas:

1 – _____
Nome:

2 – _____
Nome:

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À Câmara Municipal de Torres
Dispensa Eletrônica n.º 17/2026

[nome da empresa/ou pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF n. [xxxx], localizada/residente [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal, [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. () estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. () estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
3. () que a declarante é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Dispensa de Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
4. () que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
5. () Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).
6. () cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;
() que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
7. () que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
8. () Fará prova de todas as informações declaradas nesta dispensa de licitação, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Condutor da Compra Direta, no prazo que o mesmo estipular;
9. () Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, declaro ter lido e compreendido todos os itens acima elencados e estar ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], _____de 2026.

Nome ou Razão Social
CPF ou CNPJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

ANEXO V- DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESA/MEI/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

.....

Assinatura do
Representante, Nº
CPF
CNPJ Nº

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

MODELO I:

Declaramos, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 17/2026, que **efetuamos a vistoria no local** onde serão executados os serviços, acompanhados pelo servidor da Câmara Municipal de Torres, ……., Cargo……., que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

Torres, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor
Câmara Municipal de Torres

Assinatura/carimbo da interessada

MODELO II:

Declaramos, para fins de participação na disputa de Dispensa Eletrônica nº 17//2026, que **não efetuamos a vistoria no local** onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, **aceitando-as nas condições que se apresentarem**, bastando-nos os esclarecimentos e informações concedidas pela Secretaria da Câmara as quais dirimiram, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

Torres, ____ de _____ de 2026.

Assinatura/carimbo da interessada